



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403630

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2121567-90.2025.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, é agravada MILENA DOS SANTOS SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2121567-90.2025.8.26.0000

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A (autor)

AGRAVADA: MILENA DOS SANTOS SILVA (ré, aguardando citação)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO ANGELO MARCIO DE SIQUEIRA PACE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negócio fiduciário. Busca e apreensão. Dec. Lei nº 911/69. Comprovação da mora, bastando que a notícia constitutiva seja levada a endereço do devedor, identificado em contrato. Recurso do autor. Provimento.

VOTO Nº 53.832

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credor, fiduciário, no polo ativo de ação de busca e apreensão (Dec. Lei nº 911/69), o agravante questiona decisão, que lhe comandou a emenda da inicial, aludindo à imprópria integração de etapa de constituição em mora.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito.

FUNDAMENTAÇÃO

Diligência de notificação de devedor, fiduciante, respeitando endereço do contrato (fls. 36/45 e 46/48, dos autos de origem), basta para aperfeiçoar a constituição em mora, não se exigindo confirmação de recepção pessoal, e, assim, à consideração de limites de boa-fé objetiva, ademais versando inadimplência de obrigação positiva e líquida, com termo certo de vencimento.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, processando-se a busca e apreensão, com liminar.**

CARLOS RUSSO
Relator